

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 28 de Dezembro de 1962.  
a) Florentino Favaretto  
Prefeito municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra  
Publicado por afixação em lugar público de costume na  
mesma data.

a) Augusto Costa  
Secretário

## Decreto nº 1.106

O Senhor Prefeito Municipal  
de Pompéia, Estado de São Paulo, usando de suas  
atribuições legais e de acordo com o parágrafo terceiro  
da Lei 585 de 19 de Outubro de 1962,

### Decreta:

**Artigo 1º** Considera-se destinada à  
exploração agropecuária, para efeitos do artigo 1º  
da Lei n. 585, de 19 de Outubro de 1962, a  
propriedade que, além de preencher as exigências  
do referido artigo e seu § 1º, estiver utilizando  
em razoáveis condições hídricas, 80% (oitenta por cen-  
to) da sua área em atividades agrícolas (inclusive  
as florestais), pecuárias ou agropecuárias.

**Parágrafo Único** - Quando a área de ter-  
ras efectivamente improutáveis for superior a 20%  
(vinte por cento) da área total de propriedade,

a concessão do favor fica na dependência de laudo técnico, que indicará o índice de aproveitamento imprescindível à isenção.

**Artigo 2º** - Para merecer a isenção deverá o interessado observar ainda, o seguinte:

a) - o proprietário que se considerar favorecido pela isenção requererá o reconhecimento do benefício, indicando área, denominação, localização e confrontação do imóvel, instruindo o pedido com um atestado subscrito por dois contribuintes do imposto territorial rural, lançados no mesmo distrito fiscal, declarando que o interessado reside no imóvel, não possuindo outra propriedade agrícola a não ser a beneficiada pela isenção e que a utiliza na exploração agropecuária;

b) - preencher questionários relativos a propriedade, quando a Municipalidade julgar necessário essa exigência;

c) - o requerimento deverá ser dirigido ao senhor Prefeito Municipal até 31 de Março de cada ano, pondo isento de emolumentos;

d) - os requerimentos e atestados para obtenção dos favores legais estarão sujeitos ao reconhecimento de firmas;

**Artigo 3º** - As isenções serão cassadas a qualquer tempo, desde que se verifique não corresponderem à realidade, as declarações dos interessados, ou os documentos apresentados, ou ainda, quando os beneficiários desistirem de satisfazer os requisitos legais.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 28 de Dezembro de  
1962.

a) Florentino Favoretto  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, em 28 de Dezem-  
bro de 1962.

Publicado por afixação no lugar público de costume na  
data supra.

a) Augusto Costa  
Secretário

## Decreto nº 1.107

O Prefeito Municipal de Pompeia,  
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições le-  
gais,

Decreta:

Artigo 1º - A verba codificada sob n°  
321-8-82-2, constante das Tabelas Explanativas  
anexas ao orçamento vigente, passa a ter a se-  
guinte redação:

- |   |                   |
|---|-------------------|
| I - Para construção do Depósito .....                           | cr\$ 500.000,00   |
| II - Para aquisição de motoniveladora e outros ...              | cr\$ 400.000,00   |
| III - Para aquisição de peças e outros pa-<br>ra veículos ..... | cr\$ 1.400.000,00 |

Soma ..... cr\$ 2.300.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor